



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0324.7/2021

“Reconhece o Município de Paineiras como a Capital Catarinense do Pinhão, bem como altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que ‘Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses’, para o fim de neste incluir o referido Município’.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, acima identificado, de autoria do Deputado Marcius Machado, que “Reconhece o Município de Paineiras como a Capital Catarinense do Pinhão, bem como altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que ‘Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses’, para o fim de neste incluir o referido Município’.”.

Na Justificação, acostada à p. 4 dos autos em comento, o Autor Parlamentar aduz que:

O presente Projeto de Lei dedica-se a denominar o Município de Paineiras como a Capital Catarinense do Pinhão.

O pinhão faz parte da cultura do Estado de Santa Catarina, desde o período pré-colombiano e foi alimento de tribos indígenas. Os habitantes de Santa Catarina consomem pinhão há mais de mil anos; tal alimento de alto valor nutritivo sustenta diversas famílias em 66 cidades do Estado, que é considerado o segundo maior produtor do Brasil, no ranking nacional, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE).

As árvores das araucárias, que dão origem ao pinhão, eram usadas para produção de madeiras, sustentando o comércio e a economia do planalto até a década de 70. Entretanto, com a extração desenfreada das araucárias, a espécie foi ameaçada de



extinção, o que acarretou medidas de preservação com a crescente procura pelo pinhão.

Essa demanda fez com que a cidade de Paineiras se tornasse a maior produtora catarinense de pinhão no Estado, segundo o IBGE, conforme demonstram os rankings de 2015¹ e o de 2019².

Sendo assim, entendemos presentes os requisitos para que seja concedido ao Município de Paineiras o reconhecimento da denominação de Capital Catarinense do Pinhão, o que, para além de prestigiar a semente que sustenta tantas famílias, beneficia a vocação turística da Serra Catarinense³.

[...]

Verifica-se, na documentação instrutória, eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 31 de agosto de 2021. Na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a proposta em tela foi admitida, por unanimidade, nos termos do Relatório e Voto da lavra do Relator naquele Colegiado, Deputado Moacir Sopelsa, às pp. 14/16, na Reunião havida no dia 5 de outubro de 2021.

Conforme deliberação da CCJ, foi expedido requerimento ao 1º Secretário da Mesa para que a matéria também tramite na Comissão de Turismo e Meio Ambiente (p. 19), por ser o conteúdo em pauta afeto, diretamente, àquela Comissão.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 0324.7/2021 aportou nesta Comissão de Agricultura e Política Rural, na qual fui designado Relator, com base no art. 130, VI, do Ríalese.

É o relatório.

II – VOTO

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/paineiras/pesquisa/16/12705?tipo=ranking>

² <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/paineiras/pesquisa/16/12705?tipo=ranking>

³ Conforme reportagem do Globo rural exibida em 18/04/2021, a safra de pinhão em 2021 seria 60% maior que no ano de 2020, na Serra Catarinense: <https://globoplay.globo.com/v/9445816/>



Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, esta Comissão de Agricultura e Política Rural tem a competência de analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 75 do mesmo Diploma.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a medida versada no Projeto em comento vai ao encontro do interesse coletivo, na medida em que, para além de reconhecer o Município de Paineiras como a Capital Catarinense do Pinhão, presta uma justa homenagem à população local, que há décadas dá ênfase à preservação das araucárias, tornando o Município, assim, o maior produtor de pinhão do Estado.

Nesse sentido, entendo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame revela-se de relevante ao interesse público, razão pela qual concluo que merece prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0324.7/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator